# IGREJA E ESTADO, CASAMENTO E FAMÍLIA (BELÉM, 1916-1940)<sup>1</sup>

Ipojucan Dias Campos<sup>2</sup>

## Introdução

Como o título anuncia, a cronologia deste artigo concentra-se entre 1916 e 1940. O seu local é a cidade de Belém. Igualmente se deve expor que nele há um princípio diretor que diz respeito às estratégias de leitura realizadas pela Igreja Católica e o Estado sobre o casamento, a família e o divórcio no momento em que a República – outra vez – imiscuía-se nos interstícios dos seus sentidos e significados. Também se deve expor que as lutas travadas em torno dos assuntos são fortes ressonâncias de querelas iniciadas no final do século anterior, pois em 1890 o Estado Republicano estabeleceu a secularização do casamento e do divórcio por meio do Decreto nº 181 de 24 de janeiro de 18903. Vinte e seis anos depois, em 1916, novamente através de uma lei aprofundava os diálogos em torno da temática, porquanto aprovava o primeiro Código Civil Brasileiro - que em muito versava sobre casamento, família e separação conjugal – demonstrando que a sua força não cessava de se mostrar à sociedade. Nesta conjuntura, núpcias, família e ruptura dos laços conjugais interessavam à Igreja, por isso atacava com todo vigor o afá de dominação que o Estado desejava frente ao que compreendia ser apenas de sua competência, já que a interpretação dada por ela era a de que se tratava de pilastras elementares do coletivo.

No campo das relações familiares, deve-se também esclarecer que, neste ensaio, usou-se o termo divórcio e não desquite porque o debate de então discorria a respeito da sua admissão na lei da época, ou seja, setores da sociedade debatiam e queriam implementar a desunião conjugal com possibilidade de segundas núpcias em vida do outro cônjuge. Esta proposta não figurou no Código Civil de 1916 e no Brasil apenas em 1977, após longas e aprofundadas querelas entre divorcistas e antidivorcistas, a separação podendo os apartados unirem-se em segundas núpcias foi aprovada nas leis brasileiras. Em conformidade com isso, na legislação republicana das primeiras décadas do século XX, permaneceu – em virtude da força da Igreja Católica – com o princípio da indissolubilidade matrimonial e assim passou a ser utilizada a terminologia desquite que não punha fim ao casamento celebrado e sim "apenas" estabelecia ruptura da convivência sob o mesmo teto e separação de bens.

Este estudo obteve apoio financeiro do CNPq entre os anos de 2005 e 2008 e da Capes no ano de 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutor em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor Adjunto da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará e docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade do Estado do Pará. E-Mail: <ipojucancampos@gmail.com>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CAMPOS, Ipojucan Dias. Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890-1900). Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2004.

As proposições ora apresentadas sustentam-se nos seguintes eixos: se por um lado a Igreja eficazmente teceu teias no sentido de aproximar o sacramento do matrimônio ao cotidiano das pessoas (teoria próxima da prática), por outro o Estado utilizava, prudentemente, a seu favor, a secularização que ainda se fazia presente com toda a força nas primeiras décadas do século XX. Então, é mister avisar a existência de poderes e contra poderes quando o assunto se concentrava nos domínios em análise. A respeito desta problemática, compreende-se que isso acontecia e acontece porque, em qualquer movimento, as pessoas buscam produzir não apenas a solução da satisfação das suas necessidades, mas também elaboram outras necessidades redefinidas; neste ângulo, na cidade de Belém, a Igreja e o Estado encontravam-se absolutamente envolvidos.

A considerar-se esta proposição inicial através de teias socioculturais elaboradas pela Igreja Católica e o Estado frente às questões expostas, nunca se deve esquecer que as mesmas versavam pelos interstícios das relações cotidianas. Assim, no interior desses aspectos, a partilha de poder não deve ser compreendida questão insípida; existiram forças e contra poderes atuando nos domínios diariamente percorridos pelos sujeitos sociais que ajudavam a formá-los, ou seja, dando contornos diversos e variados ao que se constituía. Mas, diga-se que estes adjetivos são lançados sobre determinado domínio social [Belém], todavia, como se expressavam neste lugar e ao mesmo tempo como se entrecruzavam estabelecendo ângulos pouco circunstanciais? Ao se interpretar tal domínio localizaram-se interfaces constantes quando se pensaram os espaços — nesta particularidade refere-se ao geográfico, juntamente com aqueles [os agentes sociais] que o construíam.

Para sustentar estes argumentos os documentos pesquisados foram: uma brochura católica intitulada *O divorcio*<sup>4</sup>, publicada em Belém em 1915, com 33 páginas, onde a Igreja Católica buscava convencer a sociedade belenense que a separação conjugal (o divórcio) significava agruras às famílias. Teve-se acesso aos periódicos *O Apologista Christão Brasileiro e A Palavra*, estes se mostraram essenciais por serem de linhas religiosas absolutamente distintas. O primeiro era protestante metodista, de publicação semanal, tinha como redator o líder desta denominação em Belém, senhor Justus Nelson, a folha foi publicada entre 1890 e 1910, depois voltou a circular nos anos de 1920. O segundo era da Igreja Católica, de tiragem bissemanal e circulou entre 1910 e 1941. Estes jornais estão sob a guarda da Hemeroteca Arthur Vianna, em Belém, mas também podem ser consultados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Brasil.

Em relação às fontes jurídicas utilizou-se: um auto de processo crime de lesão corporal promovido por Dona Eliana Rodrigues de Freitas contra Evaristo Bastos de Freitas, 1932 e um auto de processo civil de prestação de alimentos impetrado por Maria de Nazaré Cantão da Silva contra João Carlos da Silva, 1940. Estes processos estão arquivados no Centro de Memória da Amazônia (CMA), da Universidade Federal do Pará (UFPA). A respeito da lei que regia a família e a separação conjugal no Brasil nas primeiras décadas do século XX, lançou-se mão do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1917, redigido pelo jurista Clovis Bevilaqua. Este documento e a brochura *O divorcio* foram adquiridos em sebos

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> DA LIGA da Bôa Imprensa. O divorcio. Belém: Secção de Obras d'A Palavra, 1915.

da capital paraense e, por isso, compõem o acervo pessoal do pesquisador. Para melhor sustentar os eixos desse artigo, estas fontes, na medida do possível, foram cruzadas entre si e elas com a bibliografia especializada. É preciso também dizer que as reflexões seguintes fazem parte da tese de doutorado deste historiador defendida em 2009 na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Porém, é necessário começar a interpretar os desejos das Instituições que ajudavam a elaborar a cotidianidade que se quer focalizar.

Convidam-se, então, os leitores para aprovarem ou recusarem os argumentos aqui apresentados!

#### Linguagens da Ordem

Na cidade de Belém, discutiam-se diversos tangenciamentos, lógicas e dimensões que versavam sobre o casamento, a família, o fim da convivência sob o mesmo teto, a idealização da esposa, da mãe perfeita, da casa, do lar, das relações conjugais, dos vínculos matrimoniais, da ordem, da moralidade. Nas décadas iniciais do século XX estes eixos voejavam entre as pessoas que ajudavam a compor as tramas urbanas no interior e adjacências dos assuntos em pauta. A respeito desses domínios, é inquestionável que o Estado e a Igreja permaneciam a enfrentar-se e concepções de ordem e desordem, por exemplo, as instâncias de poder [cada uma a seu modo], interpretavam como essenciais à coletividade.

Essas imagens do campo do convívio social construíam reordenamentos de forma inumerável. Com efeito, a exemplo da ordem e da desordem há um conjunto de variáveis que paradoxalmente, não apenas se repelem, mas se aproximam, a saber: os pares lícito e ilícito; desejável e detestável; tolerável e impossível de se tolerar são duplas por onde as ações sociais circulavam constantemente e consolidavam a ideia de que a dialética mostrava-se contida de forma indefinida nos entretecimentos cotidianos. Mesmo assim, os interstícios do dia a dia consequiam sobreviver no próprio campo social e, diga-se, este era o desejo tanto do Estado quanto da Igreja. Assim sendo, os domínios passavam inevitavelmente pelos espaços do que se compreende permitido e proibido na geografia em que os sujeitos atuavam, sendo imprescindível interpretar que áreas sociais jamais se encontravam cristalizadas ou sedimentadas, mas sim em constante movimento. Movimento que obedecia irremediavelmente aos interesses, às conveniências, às necessidades e às exigências ditas essenciais para se dar vida à dinâmica cotidiana que se mostrava presente no seio da cidade, do Código Civil, do casamento, da família, do namoro, do divórcio, dos tensos elos conjugais que se firmavam em campos de disputa sejam as mantidas pela Igreja, sejam as de responsabilidade do Estado.

Não foi este aspecto que Rosa Maria Barboza de Araújo, em 1993, assinalou? Para a historiadora as leis republicanas conseguiram fazer incursões sobre a secularização do casamento e da separação conjugal, mas não modificaram disposições impostas pela Igreja Católica, como a indissolubilidade matrimonial. Para a autora, isso aconteceu porque o catolicismo media força com o poder secular, quando este desejou estabelecer mudanças nas esferas e sentidos da ordem familiar, isto é, ela sabia que o direito de família encontrava-se em discussão e para

que o mesmo se fizesse por meio do que a Igreja compreendia por boas intenções ou bons sentimentos era preciso ir ao campo de batalha, uma vez que à Instituição mostrava-se providencial procurar mediar as propostas levantadas nos debates que elaboravam a codificação $^5$ .

A Igreja Católica belenense entendia como transgressoras e desviantes algumas incursões que o Estado desejava levar à frente, a saber: as que propunham estabelecer a separação conjugal perpétua com possibilidade de novas núpcias. Davam-se prevenções a temáticas como a do divórcio e as suas "possíveis" consequências. Desse modo, concepções sociais e morais foram apresentadas pela Igreja, em 1915, na brochura *O divorcio*.

Ei-las:

O divorcio compromete a educação dos filhos. Que importa que o divorcio comprometta a educação dos filhos, cujo espirito se conturba e cujos interesses não são escrupulosamente attendidos, quando os seus progenitores, esquecidos da sagrada missão que lhes é confiada, se deixam arrastar pelos desregramentos de conducta, sem procurar sequer disfarçal-os aos olhos das candidas criaturas que são fadadas a tomal-as por modelo, e em cujas consciencias esses actos produzem necessariamente um precipitado moral funestissimo?<sup>6</sup>

Ou como expôs em outra parte do mesmo documento:

O divorcio é a ruina da moralidade. A que monta, por sua vez a doutrina de Dias Ferreira, seja a perpetuidade a base necessaria da moralidade do lar domestico? que a destruição da indissolubilidade do vinculo seja a destruição da família, base da sociedade civil? que a indissolubilidade matrimonial esteja no traço de distincção entre o matrimonio e a prostituição legal reconhecida n`algumas nações? a que vem o egregio Lafayette definir o casamento como acto solenne pelo qual duas pessoas de sexo differente se unem para sempre, sob a promessa reciproca de fidelidade no amor e da mais estreita communhão de vida; communhão que é uma admiravel identificação de duas existencias, que confundindo-se uma na outra, correm os mesmos destinos, soffrem das dôres e compartem, com a egualdade, do quinhão de felicidade que a cada um cabe nas vicissitudes da vida?7

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> DA LIGA, O divorcio, p. 05.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> DA LIGA, O divorcio, p. 05.

O divórcio seria a ruína da sociedade. A celebração do ato solene, a sua salvação. A Igreja compreendia ser o matrimônio rito indissolúvel e por isso quis exigir dos cônjuges conduta irrepreensível, de complementação "sobrenatural" das necessidades individuais e coletivas. Deve-se argumentar que a Igreja e o Estado incorporaram no conúbio carga de idealização que acabou por criar uma zona que sobrecarregou a vida sob o mesmo teto o que, consequentemente na mediada em que a sobrecarga diária de exigências transformava-se insuportável a única saída que se apresentava era a do divórcio. Malvina Muszkat, ao estudar as temáticas casamento e separação, percebeu que historicamente os pares se encontram demasiadamente envolvidos com as prescrições impostas pelas normas desejadas dominantes<sup>8</sup>.

As balizas onde deveriam ser sustentadas o ato solene e as separações conjugais suscitavam polêmicas. No início do século XX, era intenção de determinados congressistas aprovar o divórcio a vínculo, proposta rechaçada há tempos pela Igreja. Percebe-se que os representantes do Clero novecentista desejosos de nesse assunto incursionar-se, influenciaram pontos que procuravam balizar as rupturas conjugais, por exemplo, quando expuseram não perceber o consórcio a maneira de contrato colocando-se contrários à dissolução dos vínculos matrimoniais. As análises remetem a variadas dimensões de significados sociais e a Igreja Católica opunha-se a vários deles, todavia se expressa um: a da prerrogativa do divórcio jurídico.

A este instituto permanecia contrária mesmo quando se tratava de ruptura (separação) no casamento civil, união não reconhecida por ela como legal. Mas deve-se expor aqui que as duas Instâncias de poder discutiam a lisura [cada uma a seu modo] que se deveria dar às bodas e à família. Tensões esvoaçavam-se sobre a cidade. Os campos de forca não estavam interditos aos debates e nem aos saberes públicos. Os grupos sociais em luta desejavam conquistar apoio no interior da sociedade e sem dúvida recusas e reticências foram inevitáveis, o que fazia com que precaucões nunca se revelassem excessivas, porquanto a família muito perfeitamente se concentrava na esfera de normas de um jogo político desejado preciso onde o afá centrava-se em mostrá-la fechada e hierarquizada. Estratégias eventuais ou não de indivíduos ou de grupos não deveriam vir à tona neste campo, então se observa que casamento, família e separação conjugal sempre suscitaram preocupações diversas; Maurice Aymard refletindo para um tempo e espaço diferentes dos que são pensados para este artigo é aqui importante. O autor compreende que a família nunca foi assunto secundário ao Estado, porque este a interpretava nas balizas do essencial aos seus interesses em sociedade e sobre a Igreja diz que sempre a vislumbrou [a família] nos domínios de sua propriedade9. Com efeito, aos interesses destas argumentações, o Estado e a Igreja discutiam os planos que envolviam campos compreendidos necessários à ordem social e,

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> MUSZKAT, Malvina. "Descasamento: a falência de um Ideal". In: PORCHAT, Ieda (org.). *Amor, casamento, separação*: a falência de um mito. São Paulo: Brasiliense, 1992, p. 85-102.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> AYMARD, Maurice. "A comunidade, o Estado e a família – trajetórias e tensões: amizade e convivialidade". In: ARIÈS, Philippe & CHARTIER, Roger (orgs.). História da vida privada - vol. III: da Renascença ao Século das Luzes. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 455-499.

por isso, deveriam ter prudência e construir de modo preciso argumentos que não deixassem margens a ambiguidades.

Discutiam-se também quais seriam os espaços jurídicos a serem avançados e recuados no que diziam respeito às relações de família e como estas deveriam ser enfrentadas no cotidiano conjugal daqueles que optassem pelo fim da convivência sob o mesmo teto uma vez que, como afirmou Maria Odila Leite da Silva Dias, é necessário perceber os sujeitos sociais como agentes condutores de si mesmos¹º. Ao ligar a autora a estes argumentos, lembremo-nos que em pauta estava um mundo social bastante complexo e amplo, ou seja, o casamento, os filhos, a moralidade pública e privada, enfim, aspectos da família. Assim, uma das problemáticas contidas era a de delimitar, de modo preciso, possíveis liberdades e isolamentos em relação ao mundo conjugal. Desejava-se formar pontos bem dados socialmente, sem possibilidades a duplas interpretações e nesse campo os jogos de política não cessavam um minuto sequer.

Todavia, não se pode perder o horizonte de que se tratava de desejo que se desestrutura quando se analisam os conteúdos de autos de processos crime e Acões de Pensão Alimentícia havidos na cidade de Belém. Nesse sentido, o Processo em que foi réu, em 1932, Evaristo Bastos de Freitas, paraense, 23 anos, casado, soldado do 26º Batalhão, residente à Rua Municipalidade nº 60, é exemplar, pois sobre este pesava a acusação de ferir com um punhal a sua esposa, dona Eliana Rodrigues de Freitas, paraense, 21 anos, casada, branca, sabia ler e escrever. Os Autos revelam que a convivência sob o mesmo teto durou cerca de "2 annos e 7 meses" e que as tensões conjugais acentuaram-se por volta do dia 10 do mês de maio de 1932. No referido dia os cônjuges desentenderam-se sendo que o réu arrumou as suas roupas "dizendo que iria embora e que ella fosse arranjar a vida como ella bem entendesse"11. Observa-se que depois das brigas, indicar aos amantes a saída do lar conjugal nunca era excessivo. Entretanto, não se tratou de separação de corpos duradoura, uma vez que "no dia seguinte o denunciado volta a casa e lá chegando pôs-se a insultar a pobre senhora, como esta lhe pedisse que não a insultasse mais o denunciado num ato de covardia avança sobre ella com um punhal de que se encontrava armado e a fere [...]"12.

Já na prestação de alimentos impetrada, em 1940, por Maria de Nazaré Cantão da Silva, 34 anos, brasileira, casada, doméstica contra João Carlos da Silva, marítimo entre inúmeras acusações recaía sobre João o de ter dito à esposa em "alto e bom som que não a receberia mais em sua casa" e que estava dispensada juntamente com a filha mais nova "ir para onde bem entendesse". Maria e João, em Tomé-Açu, interior do Pará, receberam-se em ato solene no dia 17 de setembro de 1929. O casal formou prole longa, a saber: Olga, Rubem, Juracy, Carlos e Natalina. Por onze anos mantiveram-se sob um mesmo lar conjugal, todavia

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. "Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano". In: COSTA, Albertina de Oliveira & BRUSCHINI, Cristina (orgs.). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p. 39-53.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Auto de processo de crime de lesão corporal promovido por dona Eliana Rodrigues de Freitas contra Evaristo Bastos de Freitas, 1932.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Auto de processo de crime de lesão corporal promovido por dona Eliana Rodrigues de Freitas contra Evaristo Bastos de Freitas, 1932.

quando instabilidades surgiram em virtude, ao que tudo indica, de dificuldades na mantença da família, a separação apresentou-se caminho necessário e viável<sup>13</sup>.

Tomando por base os problemas conjugais ocorridos entre Evaristo e Eliana e Maria e João, e em vários outros processos [inclusive de divórcio] que poderiam ser aqui tratados, é inegável que o padrão de união, família e relação conjugal estática existia somente como imagem do ideal. A organização social do casamento e da família constituía-se de forma muito diferente e diversificada quando se pensam as molduras que se desejavam imprimir à totalidade familiar. O que se encontra no período em estudo, no entanto, são aspectos diversos de comportamentos familiares, os quais muitas vezes distanciavam-se dos modelos cristalizados pretendidos pela Igreja Católica e pelo Estado Republicano. Vislumbra-se que o núcleo familiar – nos casos em questão – era organizado conforme as conveniências que o momento exigia.

É nesta dimensão cotidiana que se recorre a Joan Scott, posto que a autora compreende que mulheres e homens nem sempre estão de acordo com as determinações e prescrições exigidas pela sociedade de que fazem parte<sup>14</sup>. No caso específico de Belém, encontraram-se modelos que deveriam ser percebidos como campos que cimentavam a família, mas obviamente domínios que negavam a constituição familiar na instância de evento uno. Em conformidade com isso, as separações conjugais devem ser vislumbradas e relacionadas a partir das dinâmicas e representações que a vida conjugal diária apresentava. Assim é preciso apreender as formas de organização histórica do dia a dia daqueles que desejavam e optavam pelo fim da vida em comum.

Desta forma, intrigas e tensões conjugais ajudavam a constituir a sociedade belenense em elos amplos. As acusações lançadas por Dona Eliana contra Evaristo, também poderiam transformar-se em um processo de divórcio, porque sobre o esposo, além de pousar a acusação de ter ferido a mulher com um punhal, igualmente pesava a pecha de seviciador.

De tal monta, é mister aqui lembrar que sevícia de qualquer cônjuge sobre o outro era razão para se iniciar processo de separação conjugal, visto que as possibilidades concentravam-se em "Adulterio, tentativa de morte; sevicia ou injuria grave; abandono voluntario do lar conjugal, durante dois annos continuos; dar-se-á, tambem, o desquite por mutuo consentimento dos conjuges, se forem casados por mais de dois annos" Discursos e lutas sociais estavam presentes e funcionavam como formadores de opinião no seio da coletividade belenense. Para se refletir estes espaços tomam-se emprestadas as compreensões acerca do direito elaboradas por Michel Foucault. A respeito, o autor enceta que há nas esferas dos discursos práticas sociais que podem constituir-se em domínios de saber, ou seja, a análise da narrativa deve ser tratada e percebida por meio de conjunto de fatos os quais se apresentam interligados através de regras políticas e sociais e que possuem

Autos de processos civis de prestação de alimentos impetrado por Maria de Nazaré Cantão da Silva contra João Carlos da Silva, 1940.

SCOTT, Joan. "El género: uma categoría útil para el análisis histórico". In: AMELANG, James & NASH, Mary (orgs.). Historia y género: las mujeres en la Europa Moderna y Contemporánea. Madri: Edicions Alfons el Magnànim, 1990, p. 23-56.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

o objetivo de mostrar de modo uniforme, aos sujeitos sociais, as maneiras pelas quais as relações deveriam ser organizadas<sup>16</sup>.

Desta maneira, legislação e imprensa teciam formas de linguagem que tinham por propósito a constituição de certa ideia de verdade. Neste sentido, entende-se que os agentes sociais buscavam os seus próprios interesses o que se firma na lógica de que a norma não é capaz de circunscrever a todos: sempre haverá personagens sociais burlando o que é compreendido como correto. Se assim vislumbrado, devese comungar com a concepção de que o Estado e a Igreja não dispunham de qualquer possibilidade de lograr êxito em suas cristalizadas empreitadas diante de qualquer forma de união e de família.

Nesta conjuntura, conveniente é perceber as formas com as quais diversos domínios trouxeram tensões e foram apreendidos pelas pessoas que construíam as tramas na cidade de Belém. Desde os mais tenros debates, imprescindível era dar significado ao poder e para isso fazia-se necessário saber penetrar as ideias mesmo que fosse preciso lançar mão de estratégias antigas como a da indissolubilidade matrimonial, aliás, premissa que permaneceu fiel [na legislação da época, referese ao Código Civil de 1916] ao que determinava a Igreja Católica. Neste sentido, prática e teoria deveriam mostrar-se indissolúveis. Repitam-se, os jogos de força não poderiam ser reduzidos e circunscritos ao âmbito do direito, da Igreja ou do desejado, porque existiam pessoas atuando cotidianamente, na "contramão" do que era desejado salubre. Com a tática política de procurar oferecer legitimidade aos discursos, o Clero nunca se encontrou afastado de assuntos, a saber: namoro, casamento, família, divórcio e consequentemente do Código Civil. Sobre eles, a Instituição afirmava não ser conveniente permitir generalizações e, por exemplo, frente ao divórcio dizia o seguinte:

O divorcio é uma infecção purulenta. Que importa que este mal necessario venha por contrapeso ao desafogo dos casamentos malsinados, a apagar o risco, já de si tão gasto, entre as uniões civis e a prostituição, que outra cousa não é o casamento temporário, o casamento por sessões, o casamento successivo, casamento provisorio, o casamento intermittente, que em gestação a lei do divórcio encampa e autorisa? Que importa que agindo como uma infecção purulenta o divorcio facilite, no dizer de Clovis Bevilacqua, o incremento das paixões animaes, enfraqueça os laços da familia, e essa fraqueza repercuta desastrosamente na organização social?<sup>17</sup>

A matéria revela, no entanto, oposições desejadas precisas sobre a ruptura conjugal e ao mesmo tempo defesa das esferas familiares. Os sentidos dos elos sócio conjugais foram alvo de debates na imprensa belenense católica onde pairavam, nestes diálogos, preocupações sobre a família. Com efeito, faziam-se jogos de poder para os quais apenas transformá-los em discurso não se mostrava

 $<sup>^{16}</sup>$  FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> DA LIGA, O divorcio, p. 04-05.

suficiente para enfrentar ações sociais que subjaziam no cotidiano; por isso precisava-se montar circunstâncias práticas que viessem atuar nos interstícios do que se desejava alcançar: a vida em casal. As respostas deveriam ser rápidas e coerentes àqueles que queriam construir flexibilizações nas teias familiares, isto é, os jogos de política eram bem disputados, porém devem ser localizados para além das querelas pessoais dos sujeitos conquanto sua relevância localizava-se no seio da importância do debate que concentrava e também nas perspectivas que seriam inauguradas com a nova lei. Veja-se o quanto os assuntos em questão sempre se mostraram lugar minado quando neles alguém desejasse entrar, ou seja, jamais se quis permitir espaços a generalizações que pudessem colocar em xeque a normatização e a moral familiar.

Todavia, diga-se que os entreveros não eram apenas em Belém, o Brasil vivenciava sérios conflitos políticos em torno desses assuntos. Para se dinamizar os debates a este respeito recorre-se a Sueann Caulfield, que estudou parte destas temáticas para o Rio de Janeiro, a historiadora mostrou que o Código Civil não conseguiu romper com determinações seculares em relação ao casamento, exemplar nesta linha de análise foi a sua fidelidade à Legislação Filipina<sup>18</sup>. A seguir afirmou, à cidade de Goiás, Maria da Conceição Silva, que lutas a respeito da união civil, entre a catolicidade e o Estado, eram avolumadas e envolviam interesses de família na mantença do poder local, isto é, as problemáticas que versavam sobre a secularização das núpcias causaram muitas instabilidades, pois, diz a autora que a cidade de Goiás mostrava-se lugar em que a catolicidade se fazia presente com força política, social e cultural, mas também o Estado era partícipe e desejava firmar as suas bases no lugar<sup>19</sup>.

Assim sendo, se por um lado o poder secular buscava aproximar-se do conúbio, da família e do divórcio através da lei; por outro se observava que, as narrativas construídas pela Igreja Católica, eram elaboradas por caminhos variados tendo o afã de estabelecer eficazes oposições aos campos que lhe causavam sobressaltos. À especificidade deste estudo, aqui, é necessário afirmar que a família em seu momento de constituição ou já devidamente formada era repleta de fantasmas que se infundiam nas experiências vivenciadas. Espectro perigoso à Igreja era o divórcio e contra ele empreendia ácida propaganda contrária; assim, categorizálo como "infecção purulenta" vislumbrou-se adjetivo primoroso. Esboçava-se de forma inteligível que, além da publicização de um projeto republicano que fazia incursões sobre as uniões conjugais, o Clero propalava os perigos que o Código Civil representava ao conjunto da sociedade. A Igreja, efetivamente, tinha com que se preocupar.

Eis uma razão no ano de 1902:

O divorcio

A commissão especial da Camara ds Deputados terminou a 22 passado a votação dos arts. 218 a 411 do projeto do

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). São Paulo: Editora da UNICAMP, 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> SILVA, Maria da Conceição. "Catolicismo e casamento civil na cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920)". Revista Brasileira de História, n. 46, 2003, p. 123-146.

Codigo Civil, elaborado pelo Sr. Clovis Bevilaqua.

A votação foi longa e relativa á parte que trata do direito de familia. Destacamos os votos da commissão sobre o divorcio ou separação de corpos estabelecido no projeto: por meio da emenda do Sr. Sylvio Romero, foi incluida entre os motivos determinantes desse motivo de divorcio a tentativa de morte, e por emenda do Sr. Andrade Figueiras foi supprimida d'entre os motivos do divorcio da lei o mutuo consentimento.

Assim os casos de separação de corpos ficam sendo os seguintes: adulterio, tentativa de morte, sevicia ou injuria grave e abandono voluntario do lar durante dois annos consecutivos.

É possível, porém, que as requeresse a reconsideração do voto quanto á suppressão do mutuo consentimento.<sup>20</sup>

Era 1902. Quatorze anos ainda faltavam para que o texto final do Código Civil Brasileiro obtivesse aprovação. O jurisconsulto Clovis Bevilaqua enfrentava dificuldades para aprovar determinados artigos e mesmo seções inteiras que versavam sobre o casamento, a família e a separação conjugal; ao se ler o documento acima nota-se que as razões que possibilitavam juridicamente a ruptura entre esposos não estavam totalmente definidas, por exemplo, ainda não se sabia se o mútuo consentimento seria motivo à separação, o que significava a presença de extensos problemas, visto que havia, no Congresso, representantes dos dois lados em disputa. Como especificado, querelas entre Estado e Igreja há muito ocorriam, tanto que se debatiam as expectativas que giravam em torno do Código em vias de promulgação, fato que fez retardar a sua conclusão. A este respeito recorre-se a uma especialista no assunto, Keila Grinberg, que diz que no Congresso o projeto de lei elaborado por Clovis Bevilaqua demorou dezesseis anos somente para ser analisado, mas "[...] o processo completo levou 61 anos, se contados desde o primeiro contato do governo imperial para sistematização da legislação civil vigente, ou 94, levando em consideração a promessa feita em 1823 [...]"21.

Retorna-se então ao argumento central: para a Igreja Católica, conseguir sobreviver no seio deste longo diálogo fazia-se necessário estabelecer proximidades entre teoria e prática, isto é, se por um lado ela elaborava – por meio da sua doutrina – incursões na vida dos cônjuges, por outro o Estado firmava posição na esfera de ser imprescindível aprofundar as balizas da secularização frente ao casamento, à família e ao divórcio. Assim pensando, não era suficiente e tampouco conveniente que os discursos ficassem apenas no genérico, era imprescindível aproximá-los do cotidiano. Embora sua pesquisa seja distante cronológica e espacialmente dos deste artigo, recorre-se a Nicole Arnaud-Duc. A autora vislumbrou que os discursos concentrados no espaço do direito uniam-se aos morais. Conforme a historiadora, a razão desta aliança tinha por objetivo a tentativa de delimitar espaços que se buscava construir na linha do acessível e do proibido aos diferentes agentes

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> O Apologista Christão Brasileiro. Belém, 06 jan. 1902, p. 01.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> GRINBERG, Keila. Código Civil e cidadania. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 07-08.

sociais, assim, durante muito tempo, um dos objetivos foi o de tornar legítimas as desigualdades de tratamento.

Agia-se para se procurar cumprir deveres entendidos reguladores dos movimentos e das ações sociais que passavam inevitavelmente por essas esferas<sup>22</sup>. A Igreja Católica não se eximia destas dimensões debatidas cotidianamente, posto que ela forjava diversos discursos porque via o Estado avançando nestas questões através da secularização e tais dinâmicas davam-se onde as tentativas de dominação estivessem, uma vez que as Instituições firmavam-se desejosas de demarcar território nos interstícios dos eixos: casamento, família, relações conjugais.

Nota-se que os diálogos que envolviam a secularização eram tensos. O documento a seguir é mais um dentre vários que pode ajudar nestes argumentos. É tão claro que a temática se apresentava essencial ao catolicismo, que expressar-se nestes tons jamais pode ser visto como circunstancial.

O catolicismo considerava:

O divorcio é a destruição de todo pudor. Admittindo-se o divorcio, a mulher assim como pode ter razão para separar do primeiro marido, e casar com um segundo, tambem pode ter razão para separar do segundo e casar com um terceiro, e assim por deante. Ora quem não vê que esta variedade causa a destruição de todo pudor? E ninguem diga que esta mudança tão repetida de maridos não tem realidade senão na minha imaginação. Pois já entre os romanos se dizia que as mulheres podiam contar os annos não pelos consules que governavam mas pelos dos maridos com quem estavam unidos.<sup>23</sup>

Inexiste desejo de ser exaustivo com tantos exemplos demasiadamente evidentes acerca de como a Igreja se digladiava com o Estado. Ela possuía táticas tão inteligíveis e incisivas que nunca deixavam pousar dúvidas, chegando mesmo a não sair de única linha argumentativa, a da indissolubilidade matrimonial. O Estado jamais questionou este campo, porém era contrário ao domínio do Clero em matéria de matrimônio e separação.

No campo dessas tensões, a ordem do discurso concentrava-se em procurar penetrar nas mais diversas instâncias sociais do cotidiano e o desejo de transformá-los em espaços favoráveis era o tema e o objetivo das lógicas de poder na cidade, veja-se o excerto:

O divorcio compromette a educação dos filhos. Que importa que o divorcio comprometta a educação dos filhos, cujo espirito se perturba e cujos interesses não são escrupulosamente attendidos, quando os seus progenitores, es-

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> ARNAUD-DUC, Nicole. "As contradições do Direito". In: DUBY, Georges & PERROT, Michelle (orgs.). *História das mulheres no Ocidente* – Vol. IV. Tradução de Maria Helena C. Coelho e Alberto Couto. Porto: Afrontamento, 1991, p. 97-137.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A Palavra. Belém, 23 jan. 1921, p. 03.

quecidos da sagrada missão que lhes é confiada, se deixam arrastar pelos desregramentos de conducta, sem procurar sequer disfarçal-os aos olhos das candidas creaturas que são fadadas a tomal-os por modelo, e em cujas consciencias esses actos produzem necessariamente um precipitado moral funestissimo?<sup>24</sup>

Por meio destas exposições entra-se um pouco mais sobre o que se pensava a respeito do casamento e da organização familiar na cidade. Observa-se que estes domínios eram desejados imperativos, uma vez que as lutas sociais, os campos de força e de interesse estavam formados. Imprescindia-se estabelecer sistemas de comunicação que apresentassem caráter incognoscível à sociedade; do mesmo modo, era indesejado que se constituíssem de forma dessimétrica entre os eixos praticados na cotidianidade e o que se buscava formar no espaço familiar. Lutava-se contra quaisquer disjunções que envolvessem campos familiares. Nesta dimensão de análise, as separações conjugais organizavam-se em domínios que possuíam caracteres incompreensíveis a determinados sujeitos e instituições da cidade de Belém, mas para aqueles que se separavam havia sentidos imediatos: o de escapar de uma convivência que não lhes era favorável.

Fragmenta-se em larga medida a concepção de que as uniões não poderiam formar-se de modo contingencial, mas sim perene e que fossem capazes de sustentar a ordem e a moralidade. Porém, o que havia de tão perigoso na separação de corpos, por exemplo? Ao palmilhar os argumentos acima, apreende-se conjunto de razões que buscavam delimitar quais deveriam ser os espaços salubrizantes do casamento e da família. Nesta proporção, a dissolubilidade conjugal aproximava-se da instabilidade do lar. É forçoso, entretanto, acentuar que no momento em que se discutiam os artigos e os incisos do Código Civil Brasileiro, a Igreja Católica quisesse denotar legitimidade aos discursos que produzia. Torna-se oportuno perceber quais seriam os espaços a serem alcançados por meio das suas teses. Lançava-se mão de práticas pedagógicas que proporcionassem entrelaçamentos perfeitos à vida conjugal. Exemplar a este respeito foi o recurso de se tentar educar as práticas sociais do casal e do futuro casal. Esta estratégia de combate pretendia trazer para campo específico lutas encetadas no âmbito da sociabilidade privada da vida dos casados ou dos nubentes.

Todavia, tais problemas não eram particularidades da capital paraense. Na cidade de Campinas, Cristiane Fernandes Lopes, ao interpretar sentidos e significados socioculturais do divórcio e desquite entre 1890 e 1934, passou em revista a legislação da época e percebeu que o local da sua pesquisa esteve imerso nos debates que giravam em torno da ruptura conjugal e familiar<sup>25</sup>. Guardadas as devidas proporções, nada de diferente quando se pensa Belém. Sem dúvida, preocupações voejavam sobre a Igreja Católica, assim sendo as precauções deveriam ser tomadas e para isso o ideal de casamento católico era defendido

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> DA LIGA, O divorcio, p. 05.

LOPES, Cristiane Fernandes. Quod Deus conjuxit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890-1934). Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

de forma renhida por aqueles que não comungavam com a ideia da separação. Usava-se como arma o futuro da prole. Com efeito, no saber dos discursos católicos contra o fim dos vínculos conjugais "as candidas creaturas" [os filhos] foram sobejamente utilizadas. Vislumbra-se, desta forma, que a Igreja Católica da capital paraense tinha dificuldades em manter o poder, uma vez que as transformações nos campos dos usos e costumes, culturais, sociais e políticos faziam-se e refaziam-se frequentemente.

Ao estudar a cidade da época, Maria Luzia Miranda Álvares, a interpretou como espaço de tensão, porquanto mudanças se operavam no novecentos nos hábitos citadinos belenense. Para a autora, a Primeira Guerra trouxe outras visões, as quais introduziam referenciais como o de liberdade. Conforme as reflexões contidas em "Saias, laços e ligas" as mulheres conheceram mudanças que não devem ser vistas a maneira circunstancial e sim que ensejavam outros condicionamentos aos domínios sociais. Inquestionavelmente, conheciam maior trânsito nos espaços públicos<sup>26</sup>. Mas estes jogos fora do recesso doméstico foram permeados de lutas. A Igreja Católica fazia-se presente e não via tais dinâmicas sem sobressaltos e malestar; para ela, o momento figurava-se intempestivo.

Argumentar contra reconfigurações que se estabeleciam, tomando por base os filhos e a moralidade constituía-se em estratégia expressiva. Para reforçar os discursos conservadores e moralistas católicos, tomava-se sucessivamente como arma "a educação dos filhos", isto é, arguia-se que com a separação conjugal a educação da prole ficava perturbada e "[...] cujos interesses não são escrupulosamente attendidos, quando os seus progenitores, esquecidos da sagrada missão que lhes é confiada, se deixam arrastar pelos desregramentos de conducta [...]"<sup>27</sup>. O conúbio e o amor que envolvia os filhos eram lidos de forma homogênea; vislumbrava-se inadmissível [segundo a doutrina católica] que os progenitores esquecessem da tarefa assumida no ato matrimonial: o de despender esforços necessários para que a unidade familiar não se rompesse.

Pressões que envolviam a ordem, o social, a moralidade e que englobavam expectativas sobre o casamento e a maternidade são bem presentes nas teias dos discursos católicos. Desta maneira observam-se análises táticas para se deixar evidente o que se queria como costumes sociais e valores morais à cidade de Belém das primeiras décadas do século XX. Para Luzia Margareth Rago, as transformações nos espaços culturais, sociais e políticos, os quais envolviam as cartografias conjugais, o ideário de casamento, de amor e de paixão organizadas nas décadas iniciais do século XX eram algumas das razões que causavam instabilidade no dia a dia dos sujeitos sociais. Grupos de mulheres questionavam, a partir do que a autora chamou de "sensibilidades modernas", relações como a do casamento, da família, do lar, da casa como precondição à felicidade a dois<sup>28</sup>.

Contudo, não se deixe enganar, porquanto neste ponto, as imagens em matéria

ALVARES, Maria Luzia Miranda. Saias, laços e ligas: construindo imagens e lutas (um estudo sobre as formas da participação política e partidária das mulheres paraenses 1910-1937). Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento). Universidade Federal do Pará. Belém, 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> DA LIGA, O divorcio, p. 05.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> RAGO, Luzia Margareth. "A sexualidade feminina entre o desejo e a norma: moral sexual e cultura literária feminina no Brasil, 1900-1932". *Revista Brasileira de História*, n. 28, 1994, p. 28-44.

de casamento e família propagandeadas pelo poder secular não destoavam das da Igreja Católica, ou seja, o Estado também desejava manter a ordem e a moralidade social por meio do casamento.

Identificar estes jogos fronteiriços é essencial para sentir o que se pensava a respeito da idealização conjugal, pois se subjaziam elos de força importantes, por exemplo, palavras e linguagens deveriam ser discernidas de modo inteligível, porque as personagens eram elaboradas no seio de aparatos de poder e representam dinâmicas de interesse. Michel Foucault considerou que as dificuldades desses sujeitos sociais não se encerram na vizinhança das coisas, mas no lugar em que poderiam "avizinhar-se"; assim o intelectual concentrou suas análises na explicação de que a ordem das coisas é diferente da ordem das palavras e é por este motivo que os agentes devem ter atenção aos códigos ordenadores, porquanto é assim que se formam as ordens das coisas e, por conseguinte, o pensamento sobre as mesmas<sup>29</sup>.

A rigor, os discursos e as lutas sociais provocavam fricções, porque a Igreja Católica compreendia que as suas palavras não possuíam os mesmos significados para os diversos sujeitos sociais da cidade. Estes campos nevrálgicos eram alvos de ataques. Tratava-se, segundo a Igreja Católica, de procurar conter os deslocamentos característicos do mundo social; desta forma, uma das precauções tomadas firmava-se em aproximar-se do que se discutia no campo legal jurídico e do que se dialogava no mundo prático social.

A este respeito, prazer e desejo sexual fora das margens matrimoniais eram inaceitáveis e, consequentemente, repudiados pela catolicidade da capital paraense. Esta argumentação que também envolvia esferas jurídicas e privadas foi percebida com acuidade por Riolando Azzi. Segundo o autor, a Igreja Católica, no início do século XX, em muito contribuiu para a permanência de antigos costumes e valores, já que se colocou contrária às mudanças em curso. Tais transformações diziam respeito aos costumes, à ordem familiar e matrimonial. Nestes aspectos, segundo o pesquisador, a hierarquia católica manteve postura intransigente desconsiderando determinação que pudesse colocar em risco lutas tradicionais, como a aprovação do divórcio a vínculo<sup>30</sup>.

Entretanto, há reflexões históricas que se contrapõem à imagem da imobilidade católica. Ivete Ribeiro interpretou algumas inegociabilidades da Igreja, mas também flexibilizações. Quanto ao laço solene, a pesquisadora afirma que o Clero sempre se manteve atrelado à lógica da fidelidade matrimonial e à união monogâmica indissolúvel e desta forma o pensamento católico colocava-se desfavorável a transformações que operassem mudanças profundas nas dimensões sociais. O conjunto de determinações contrárias que a Igreja mantinha em largo sentido não permitia negociação diante destes assuntos uma vez que, possuía por propósito central tecer discursos pedagógicos apreendidos universais pelos personagens

<sup>29</sup> FOUCAULT, Michel. As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução de Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> AZZI, Riolando. "Família, mulher e sexualidade na Igreja do Brasil (1930-1964)". In: MARCÍLIO, Maria Luiza (org.). Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil. São Paulo: Loyola, 1993, p. 101-134.

que ela aspirava alcançar<sup>31</sup>. A Igreja vislumbrava que o sentimento conjugal era percebido fundamental para que o matrimônio não terminasse no Tribunal de Justiça como processo de divórcio, alimentos, investigação de paternidade ou criminal. Assim, a Instituição não teria passado ao largo das modificações sociais operacionalizadas nas décadas iniciais do último século, mas procurou executar, da maneira que lhe fosse conveniente reelaborações sobre pressupostos seculares.

Finalmente, deve-se enfatizar que tanto a Igreja Católica quanto o Estado Republicano desejavam dominar importantes campos sociais (casamento, família e separações conjugais), mas nenhum deles colocava em pauta mudanças de significado, porquanto o casamento permaneceria na condição de ato indissolúvel para toda vida [até que a morte os separasse]; a família dita honrada seria a vitoriosa e a separação conjugal, uma chaga com o poder de fragmentar os alicerces da sociedade.

### Considerações Finais

Ao tentar aproximar a doutrina religiosa do cotidiano, a Igreja "esquecia" a própria multiplicidade que emanava das pessoas, por exemplo, houve aqueles que passaram às margens das representações religiosas de matrimônio e mesmo da máxima do "até que a morte os separasse". Mas, deve-se aqui reafirmar que inquestionavelmente a Instituição executava o seu papel (propagandear a sua doutrina) apesar da distância entre o desejado e o possível. O Estado, por seu turno, buscava também manter tentáculos de força com a Igreja, sempre com o propósito de influenciar a sociedade e em "nada" estava disposto a ceder quando o assunto se concentrava nas lógicas da secularização.

Desta maneira, casamento, família e divórcio apresentavam-se espetáculos fugidios, movediços, pouco dados a única representação, ou seja, é perda de tempo procurar compreendê-los como homogêneos. Então, como tudo na História, eles são entrelaçamentos inextrincáveis, porque combinam movimentos convergentes, divergentes, contraditórios. Por nunca caminharam por apenas um sentido à maneira do desejado da Igreja e do Estado, eles facilmente derivavam em confusão decisiva que implicava mais e mais em contratempos às duas Instâncias que neles se envolviam.

Com efeito, fatos, desejos, anseios, afãs estão indubitavelmente articulados por elos de interesse do momento histórico assim, quando as pessoas percebiam que o casamento e, por conseguinte a família, não tinham mais sentido de ser, desfaziam-se as promessas [um dia realizadas] por meio de processos de divórcio. A Igreja "jamais compreendeu" que as lógicas de sucesso e fracasso do casamento e da família ligavam-se aos movimentos individuais das pessoas, porém estes [os movimentos] formavam espaços múltiplos e entrecruzados.

Se o leitor vir esta interpretação razoável, há a necessidade de seguir pensando que seja a Igreja, seja o Estado, mesmo querendo, longe estavam de serem os senhores do destino das pessoas no seio do casamento, da família e da separação conjugal, ou melhor, das vidas que os constituíam. Diga-se mais equitativamente,

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> RIBEIRO, Ivete. "O amor dos cônjuges: uma análise do discurso católico". In: D'INCAO, Maria Ângela (org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, p. 129-153.

que estes jogos repontavam na falaciosa ilusão da possibilidade de um mundo a dois homogêneo, uma vez que esta pretensão sempre foi demasiadamente estreita e sem qualquer possibilidade de se consumar na prática cotidiana, mesmo quando a Igreja forçava uma severa ligação entre o teórico [a sua doutrina] e a prática cotidiana, quando o Estado prudentemente fazia valer a força da secularização na sociedade ou quando os dois se uniam para denegrir o casal que, por razões as mais diversas, optava pela separação de corpos e bens. Assim sendo, das relações de poder sérias consequências defluíam, pois se reafirme que toda problematização [desejada em equacionamento pela Igreja e pelo Estado] não cessava de complicálos. Os erros eram crassos. Os problemas, infinitos. A Igreja com a sua ânsia de dominação frente aos temas em pauta fez esquecer a necessidade da interpretação do movimentar da vida das pessoas e por isso "negligenciou" ou quis "negar" que cada sujeito é portador de ações insubstituíveis. Já o Estado, diga-se, não negava a importância do consórcio e da família e mesmo do modelo "imposto" pela Igreja (que em muito também era o seu), mas os queria sob o seu domínio.

# 8003

#### **RESUMO**

O caráter central das reflexões a seguir é o de compreender, nas primeiras décadas novecentistas, as estratégias da Igreja Católica e as do Estado aquando dos diálogos em torno do Código Civil de 1916. Mais especificamente, o estudo procurou interpretar o casamento, a família e o divórcio quando se buscava firmá-los mais uma vez à lei do Estado. Em conformidade com isso, a respeito das temáticas em pauta, ficou-se atento à compreensão das teses elaboradas pelas instâncias de poder voltadas ao convencimento dos sujeitos sociais que construíam a sociedade belenense da época.

**Palavras Chave:** Igreja; Estado; Casamento; Pará; Primeira República.

#### **ABSTRACT**

The central character of the reflections below is to understand, in the early nineteenth-century decades, the strategies of the Catholic Church and the State during the dialogues around the 1916 Civil Code. More specifically, the study sought to interpret the marriage, family and divorce when it sought to steady them once more to state law. In accordance with this, about the issues at hand, it was an eye to understanding the theories elaborated by instances of power aimed at convincing the social subjects who built Belém's society of the time.

**Keywords:** Church; State; Marriage; Pará; First Republic.

Artigo recebido em 1º out. 2015. Aprovado em 30 jan. 2016.